

**EMENDA N° 4**

**I – Fica alterado o § 5° do art. 10 do PLCE n° 007/18, conforme segue:**

“Art. 10. ....

§ 5° A escolha dos representantes dos participantes e assistidos, ressalvado o disposto no **art. 41** desta Lei Complementar, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, em escrutínio promovido pela POAPrev a cada 2 (dois) anos, conforme Regulamento a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta Emenda visa a alterar o § 5° do art. 10 do PLCE n° 007/18, que faz menção errônea ao art. 39, quando o correto seria referir-se ao art. 41.



Thiago Duarte